

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

## LEI N °1729/2012

"ESTABELECE CRITÉRIO PARA FIM FIXAÇÃO DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO PRDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU NO CASO OUE ESPECIFICA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEL.

**Art. 1º**- Fica estabelecido que os lotes existentes em loteamentos somente sofrerão individualmente a incidência de IPTU quando estes efetivamente receberam infra-estrutura básica.

**Parágrafo Único** – Entende-se por infra-estrutura básica aquela constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

**Art. 2º** - Cabe aos órgãos de tributação, fiscalização e arrecadação do município adotarem meios para a fiel observância da presente norma, cabendo, por fim, à assessoria jurídica, pelos meios adequados, as medidas no sentido de adequação do conjunto normativo municipal com a presente norma, se necessário.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2012.

SILVIO ABREU DAFLON Prefeito